TC 4.368/2018

BALANÇO. EXERCÍCIO 2017. SPDA. 1. Demonstrações Contábeis elaboradas de acordo com a legislação pertinente, refletindo as transações ocorridas no respectivo exercício. 2. Apuração de resultado positivo proveniente, na sua maior parte, das operações da Carteira de Crédito Imobiliário, COHAB cedida pela PMSP, conseguindo arcar com o seu custeio, sem que fosse necessária a realização de integralização de capital pela PMSP, no exercício. 3. As operações continuam a evidenciar baixo desempenho operacional, sem atendimento das metas, estabelecidas no Compromisso de Desempenho Institucional. 4. As despesas com pessoal do exercício foram 41,6% superiores às incorridas no ano anterior. 4. Não há estruturação do plano de cargos e salários, contendo a composição de cargos e funções, os critérios para admissão e movimentação nos cargos, tabela salarial, forma de avaliação, dentre outros aspectos. 5. Não houve justificativa que demonstrasse a necessidade para a contratação dos funcionários que pertenciam à SPSEC pela SPDA, diante da falta de projetos assumidos pela companhia. Art. 37, II, CF/88. 6. Não realizado concurso público para provimento de cargos. 7. Das seis metas estabelecidas, no Compromisso de Desempenho Institucional, cinco não foram atingidas. Arts. 7º e 8º, Dec. Mun. 53.916/13. APROVADA. DETERMINAÇÕES. 1. Concretize novos projetos que sejam capazes de gerar receitas efetivas, de modo a buscar a continuidade operacional da companhia no curto/médio prazo. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

Relatório e voto englobados TCs 3.282/2017 e 4.368/2018.

3.147ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, relativas ao exercício financeiro 2017, dos quais é Relator o

Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO que as demonstrações contábeis do exercício foram elaboradas de acordo com a legislação pertinente, refletindo as transações ocorridas no respectivo exercício, apesar das ressalvas consignadas;

CONSIDERANDO que os apontamentos realizados pela Auditoria não se mostraram suficientes para comprometer a regularidade das Contas analisadas,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher as Contas da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, relativas ao exercício 2017, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores não atendidas, nos termos constantes do Relatório Anual de Fiscalização.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como determinações as infringências indicadas no Relatório Anual de Fiscalização, salvo as de nº 7.2 e 7.4 que restaram superadas pela Auditoria.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher a proposta de determinação para o exercício, a ser direcionada à Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, a saber: *"É necessário que a SPDA se empenhe na concretização dos novos projetos que sejam capazes de gerar receitas efetivas, de modo a buscar a continuidade operacional da companhia no curto/médio prazo."*

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do julgado aos responsáveis e à SPDA, arquivando-se estes autos, após as providências regimentais.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

São Paulo, 26 de maio de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

EDUARDO TUMA
Revisor

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro